



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR/IFAL

RESOLUÇÃO Nº 161 / 2024 - CONSUP/IFAL (11.20)

Nº do Protocolo: 23041.020151/2024-89

Maceió-AL, 12 de junho de 2024.

Institui o Programa Dignidade Menstrual - PDM, do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

A SUBSTITUTA DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº. 2.970, de 20 de setembro de 2021, publicada no DOU de 22/09/2021, seção 2, p.19, em conformidade com o inciso IX, do Artigo 10, do ANEXO da Resolução nº 22-A, de 6 de junho de 2016, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Superior e considerando o Processo nº 23041.045376/2023-67, de 13/11/2023, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 26 de abril de 2024.

RESOLVE

Art. 1º Institui o Programa Dignidade Menstrual - PDM, do Instituto Federal de Alagoas-Ifal.

Capítulo I - Do Programa Dignidade Menstrual

Art. 2º O Programa Dignidade Menstrual (PDM), vinculado à equipe multidisciplinar de saúde de cada campus, constitui uma estratégia de promoção da saúde para as/os estudantes que menstruam por meio da construção de espaços formativos e de discussão sobre a temática, bem como da distribuição de absorventes descartáveis, absorventes de tecido reutilizáveis, discos ou coletores menstruais, esterilizador de coletor menstrual, calcinhas absorventes e outros itens de higiene menstrual que o IFAL possa ofertar.

Art. 3º O PDM tem por finalidade:

- I. minimizar a condição de pobreza menstrual vivenciada pelas/os estudantes do Ifal;
- II. reduzir as faltas das/os estudantes durante o ciclo menstrual, e conseqüentemente, evitar prejuízos ao desenvolvimento da aprendizagem;
- III. promover ações educativas a fim de gerar autonomia no cuidado, combater a desinformação sobre temas relacionados à saúde das pessoas que menstruam.

Art. 4º Serão atendidas pelo PDM: pessoas que menstruam que estão regularmente matriculadas em cursos presenciais de nível médio - nas formas integrado e subsequente - ou de nível superior, prioritariamente, que são atendidas por programas de bolsas e/ou auxílios da Assistência Estudantil (AE) que possuem renda familiar per capita de até 1,5 salário-mínimo e meio.

Art. 5º Quando todas/os do público prioritário do PDM forem contempladas/os, o campus poderá atender demais estudantes, levando em consideração a seguinte ordem:

I. Cadastro de reserva da AE nos programas de bolsas e auxílios;

II. Estudantes não cadastradas/os na AE.

Art. 6º Os itens de higiene menstrual poderão ser ofertados das seguintes formas:

- a. entrega mensal de no mínimo 16 (dezesesseis) unidades de absorventes descartáveis para cada estudante; as entregas serão realizadas em dias e locais definidos pelo/a gestor/a ou pela equipe da AE do campus. A/o estudante deverá assinar a lista de recebimento do item.
- b. entrega única de discos ou coletores e esterilizadores menstruais, associado a um kit de 6 (seis) absorventes de pano ou calcinhas absorventes e 1 (uma) barra de sabão; a/o estudante deve assinar a lista de recebimento do item;
- c. entrega de kits de 6 (seis) absorventes ou calcinhas de tecido reutilizáveis e 1 (uma) barra de sabão em dois períodos do ano (primeiro e segundo semestre), com oferta periódica mensal de uma barra de sabão; a/o estudante deve assinar a lista de recebimento do item.
- d. disponibilização de absorventes descartáveis em ambientes específicos para todas/os do campus para uso emergencial.

Art. 7º Se a/o estudante optar por itens reutilizáveis (discos ou coletores e esterilizadores menstruais, absorventes ou calcinhas absorventes de tecido reutilizáveis) não poderá receber outro tipo de absorvente durante o intervalo de distribuição definido no artigo 6º, exceto nos seguintes casos:

- a) Absorventes descartáveis para uso emergencial;
- b) As/Os estudantes que receberem discos ou coletores menstruais, poderão receber um kit de 6 (seis) absorventes de pano ou calcinhas absorventes apenas uma vez ao ano;

Art. 8º Mediante disponibilidade da AE poderá ser entregue mais de um tipo de item de higiene menstrual obedecendo aos critérios desse programa.

Art. 9º Em caso de falta de adaptação ao disco ou coletor menstrual a/o estudante deverá passar por avaliação de um/a profissional de medicina ou enfermagem para receber as devidas orientações.

Art. 10 As/Os profissionais de medicina ou enfermagem poderão autorizar a substituição do disco ou coletor menstrual por outro tipo de absorvente a ser entregue por meio do programa mediante disponibilidade do campus. Nesses casos, a/o estudante deverá realizar a devolução do coletor menstrual.

Seção II

Do acesso aos itens de higiene menstrual

Art. 11 O campus realizará ações educativas de orientação e divulgação do PDM para explicar as formas adequadas de uso, higienização e descarte de itens de higiene menstrual descartáveis ou reutilizáveis, assim como as formas de acesso, os critérios para recebimento, público prioritário e os cronogramas de distribuição destes itens por meio do Programa.

Art. 12 O/a gestor/a da AE enviará lista para o setor de saúde constando o nome das/os estudantes que são atendidas/os por programas de bolsas e auxílios da AE e das/os que estão em cadastro de reserva.

Art. 13 Caso o número de itens disponíveis para entrega seja inferior ao número de estudantes atendidas/os pela AE será utilizado como referência a ordem de classificação da/o estudante no edital de seleção das bolsas/auxílio da AE vigente a ser disponibilizada pelo Serviço Social.

Art. 14 Para fins de consulta, o Serviço Social poderá durante a seleção dos programas de bolsas e auxílio da AE incluir perguntas se a/o estudante tem interesse em participar do PDM.

Art. 15 Os itens serão distribuídos conforme o cronograma e locais estabelecidos pelo campus.

Art. 16 No momento da entrega do item, a/o estudante deve assinar a lista de recebimento constando: nome, curso, turma, idade, cidade, se é contemplada/o por bolsa/auxílio da AE, se está em cadastro de reserva ou se não é cadastrada/o no serviço social e o item recebido.

Subseção I

Do acompanhamento

Art. 17 A/o estudante será desligada/o do programa:

I - a pedido;

II - quando do trancamento da matrícula ou desistência do curso;

III - quando possuir frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no cômputo geral dos componentes curriculares, sem a devida justificativa;

V - quando usar de má-fé no fornecimento de informações.

Parágrafo único: Os casos de má-fé serão analisados pela equipe da AE, por meio da constatação de informações contraditórias e/ou de denúncias recebidas.

Art. 18 O PDM terá a mesma duração do ano civil de cada campus, podendo ser renovado a cada ano, mediante análise realizada pela equipe da AE.

Art. 19 A entrega dos itens poderá ser realizada durante o período de férias ou recesso escolar de acordo com a disponibilidade do campus.

Seção III

Do Financiamento

Art. 20 O PDM poderá ser financiado por recursos advindos da Assistência Estudantil do campus e/ou por recursos originários de outras fontes institucionais.

Art. 21 O planejamento do orçamento, a execução orçamentária e financeira são de responsabilidade do/a gestor/a da AE de cada Campus.

Art. 22 O número de vagas do PDM será atualizado anualmente, com base na dotação orçamentária e financeira prevista para o programa.

Capítulo IV

Das Competências

Art. 23 Compete à/ao Gestor/a da AE de cada campus:

- a. realizar as articulações necessárias para organização e funcionamento do PDM;
- b. manter articulação com a administração do campus, a fim de acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- c. elaborar, em equipe, relatórios de Gestão, conforme calendário anual disponibilizado aos campi pela DPE.

Art. 24 Compete ao Serviço Social:

- a. encaminhar para a gestão da AE do campus a lista de estudantes, preferencialmente por ordem de classificação, das/os atendidas/os e do cadastro de reserva com base na seleção realizada para inclusão em bolsas e auxílios da Assistência Estudantil.
- b. acompanhamento social das/os estudantes beneficiadas/os;
- c. elaborar perfil socioeconômico das/os estudantes beneficiadas/os no PDM;
- d. emissão de pareceres sociais, quando necessário;
- e. colaboração em ações educativas.

Art. 25 Compete à Equipe Multidisciplinar de Saúde

- a. realizar ações no intuito de discutir temas relacionados à saúde das pessoas que menstruam;

- b. organizar a forma de distribuição dos itens de higiene menstrual as/os estudantes;
- C. atender individualmente estudantes por meio da demanda espontânea para prestar orientações;
- d. prestar atendimento a/o estudante e quando necessário substituir o item de higiene a ser entregue através do programa;
- e. organizar dados baseados na planilha de recebimento dos itens e de atendimentos do setor de saúde para os relatórios de gestão.

Art. 26 Compete à Diretoria de Políticas Estudantis:

- a. assessorar aos campi com relação à execução do programa;
- b. requisitar informações e documentos de acompanhamento aos campi, sempre que se fizer necessário;
- C. solicitar Relatórios de Gestão, conforme calendário anual a ser disponibilizado aos campi;
- d. compilar dados dos campi referentes ao PDM e divulgar à comunidade acadêmica;
- e. construir e supervisionar indicadores institucionais da execução da PDM;
- f. realizar pesquisas institucionais com o propósito de avaliar e compreender a realidade dos campi, assim como o impacto das ações do PDM com foco nos indicadores institucionais.

Art. 27 Compete à/ao estudante:

- I. possuir, mensalmente, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no cômputo geral dos componentes curriculares;
- II. comparecer nos dias e local estabelecidos para a distribuição dos itens e assinar o recebimento.
- III. participar das ações educativas propostas pela equipe multiprofissional.

Capítulo V

Disposições gerais

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pela Gestão da AE do campus junto a equipe e pela Diretoria de Políticas Estudantis do IFAL.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de julho de 2024.

(Assinado digitalmente em 12/06/2024 14:59)

MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA
REITOR - SUBSTITUTO
REIT (11.01)
Matrícula: 1813640

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **161**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **12/06/2024** e o código de verificação: **9723fc8c17**